



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 3661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

LEI DO LEGISLATIVO Nº 292B/2018, de 18 de janeiro de 2018.

“Dispõe sobre férias e décimo terceiro para os Agentes Políticos do Município de Candiba e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com lastro na lei Orgânica Municipal, inclusive quanto à sanção tácita, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As férias dos Agentes Políticos do Município de Candiba serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será admitida indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Agente Político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2º. A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de Candiba deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo, podendo ser interrompida em virtude de convocação para reuniões extraordinárias, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 03.202.764/0001-58

Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 3661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Art. 3º. Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 4º. Essa lei aplica-se:

I – ao Prefeito;

II – ao Vice-Prefeito;

III – aos Vereadores;

IV – aos Secretários Municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candiba, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2018.

Ivailton da Silva Rocha

Vereador

Presidente da Câmara de Vereadores de Candiba